



DECISÃO AD REFERENDUM

PROCESSO: 00058.043543/2018-93

INTERESSADO: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO- CEL

RELATOR: JOSÉ RICADO BOTELHO

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de pedido de prorrogação do prazo que consta no item 6.1 do Edital do Leilão nº 1/2018.

2. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

2.1. Em 24 de julho de 2019, o Consórcio Aeroeste, declarado vencedor do leilão do Bloco Centro-Oeste, cujo objeto consiste na manutenção, ampliação e exploração dos aeroportos que constituem o Bloco, peticionou a prorrogação do prazo, para atendimento das obrigações previstas na Seção I do Capítulo VI, para o dia 07/08/2019, com fulcro no item 6.1 do Edital.

2.2. Em 25 de julho de 2019, a Comissão Especial de Licitação deliberou pela sugestão de prorrogação do prazo que trata o item 6.1, conforme consta na Nota Técnica nº 3/2019/CEL (SEI 3278984) e na Ata de Reunião CEL (SEI 3279026).

3. DA ANÁLISE

3.1. Consta na Seção I do Edital do Leilão nº 1/2018 uma série de obrigações prévias à celebração do Contrato de concessão e que devem ser cumpridos pelas adjudicatárias em até 60 dias após a publicação de ato de homologação do leilão, conforme consta no item 6.1 do Edital.

3.2. O item 5.8 do Edital traz detalhado cronograma de eventos necessários ao desenvolvimento das etapas do Leilão. O evento 18 – Prazo Final, conforme item 1.6, para comprovação de atendimento, pela Proponente vencedora, das obrigações previstas na Seção I do Capítulo VI deste Edital, **tem como data final o dia 25 de julho de 2019.**

3.3. O item 6.1 prevê a possibilidade de prorrogação deste prazo, justificadamente, a critério da ANAC:

*“6.1. As obrigações previstas na presente Subseção, no item 6.2, devem ser cumpridas pela Adjudicatária de cada Bloco de Aeroportos, em até 60 (sessenta) dias após a publicação do ato de homologação, **prorrogáveis, justificadamente, a critério da Diretoria da ANAC.**”*

3.4. Com fulcro na previsão editalícia, a Consórcio Aeroeste, adjudicatária do Bloco Centro-Oeste, protocolou Carta de Solicitação de Prorrogação de Prazo (SEI 3275177). Narra a peticionante que as Consorciadas ingressaram com a documentação necessária para constituição da Sociedade de Propósito Específico – SPE na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP. Alega que, nesse interim, a JUCESP passou por uma mudança de endereço físico em sua sede, ficando portando, comprometido o prazo para liberação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da referida SPE. Esse fato teria impossibilitado o atendimento à algumas obrigações prévias por parte da adjudicatária.

3.5. Em análise do pleito, a Comissão Especial de Licitação avaliou que o pedido da requerente é tempestivo. Adicionalmente, a Nota Técnica nº 3/2019/CEL (SEI 3278984) esclarece que as intercorrências relatadas pela peticionante também foram reportadas à Comissão por outra adjudicatária.

3.6. Consta ainda no processo comprovante de protocolo da documentação necessária à formação da nova Concessionária frente a Junta Comercial (SEI 3275326 e 3275327).

3.7. A Comissão conclui que a prorrogação do prazo pretendida não obsta o cumprimento dos demais Eventos previstos no Cronograma estabelecido no Edital, restando ainda vinte e cinco dias até o próximo evento do Cronograma, qual seja, a convocação da Adjudicatária em questão para a assinatura do contrato.

3.8. Por fim, Comissão sugere à Diretoria a prorrogação do prazo para que a Adjudicatária dê cumprimento às obrigações prévias à assinatura do contrato até o dia 07/08/2019. Adicionalmente, a Comissão solicita que seja conferida tramitação excepcional e urgente ao feito, inclusive pela via da aprovação *ad referendum*, nos termos do art. 6º do Regimento Interno.

3.9. Inicialmente, entendo que estão presentes os requisitos de urgência e relevância inerentes ao instituto da Decisão *ad referendum*, nos termos do Regimento Interno.

3.10. Quanto ao mérito do pleito de dilação do prazo, postas as razões apresentadas pela Adjudicatária na Carta de Solicitação de Prorrogação de Prazo (SEI 3275177), confirmadas pela análise da área técnica competente conforme formaliza a Nota Técnica nº 3/2019/CEL (SEI 3278984), julgo que existem razões de fato que justificam a concessão de prazo adicional, nos termos do item 6.1 do Edital.

4. DA DECISÃO

4.1. Sendo assim, considerando o teor da Nota Técnica nº 3/2019/CEL(SEI 3278984) e nos termos do art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 11, incisos IV e VI, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 **DECIDO**, *ad referendum* da Diretoria, pela aprovação da prorrogação do prazo para cumprimento das obrigações prévias à celebração do contrato de concessão para a ampliação, manutenção e exploração dos Aeroportos integrantes do Bloco Centro-Oeste, nos moldes da Proposta de Ato SEI (3279053).

É como decido.

José Ricardo Botelho
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 25/07/2019, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3279141** e o código CRC **93D34825**.